MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI 2.688/2018

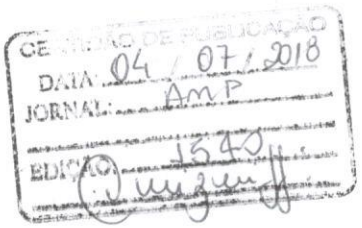

Sumula: Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santo Antônio do Sudoeste, revoga a Lei 1.236 de 24 de março de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2°: O atendimento dos Direitos da Crianças e do Adolescente no Município de Santo Antônio do Sudoeste será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, culturas, lazer, profissionalização e outras bem como pela Prestação de Serviços Especiais, assegurando-se em todos eles o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar comunitária.

Artigo 3°: Aos que dela necessitam será prestada Assistência Social, em caráter supletivo

PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4°: O Município de Santo Antônio do Sudoeste poderá criar os programas e serviços a que atendem os artigos 2° e 3° desta Lei, ou, estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

PARAGRAFO 1°: Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão a:

a) Orientação e apoio sócio- familiar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação em família substituta;

d) Abrigo em Entidade;
e) Promover e acompanhar a liberdade assistida e em regime de semiliberdade;
f) Internação em estabelecimento educacional.

PARAGRAFO 2°: Os serviços especiais VISAM:

a) A prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligencias, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
c) Identificação e localização de Pais, responsáveis criança e adolescentes desaparecidos;
d) Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 5°: A Política de Atendimento dos Direitos da Crianças e do Adolescentes será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPITULO II

Do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I- Da Criação e Natureza do Conselho.

Artigo 6°: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II – Da Competência do Conselho.

Artigo 7°: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes:

I- Formular a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes:

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo e quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;
b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
c) Colocação sócio familiar;
d) Abrigo
e) Liberdade assistida;
f) Semiliberdade;
g) Internação;

fazendo cumprir as normas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

VI- Registrar os programas a que se refere o início anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III – Dos Membros do Conselho.

Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I- 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Programas Assistenciais.

II- 05 (cinco) membros indicados por organizações não governamentais representativas da participação popular.

Artigo 9°: A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 10°: As organizações representativas da participação popular e interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante EDITAL publicado em imprensa local, indicando seus representantes e respectivos suplentes.

PARAGRAFO 1°: A seleção das Organizações Representativas da Sociedade Civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas.

PARAGRAFO 2°: O Departamento Municipal responsável pela execução da Política de atendimento a Criança e ao Adolescente encaminhará ao Prefeito, até 15 (quinze) dias de eleição referia no parágrafo anterior a relação das Organizações que integrarão o Conselho e o nome dos Conselhos representantes e os suplentes por eles indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO 3°: Os conselheiros representantes das Organizações Populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Componentes do Conselho.

PARAGRAFO 4°: Os conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipal, cuja participação no Conselho não poderá exercer a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destitui-los a qualquer tempo.

PARAGRAFO 5°: Não poderão ser indicados pelas Organizações representativas da Sociedade Civil para compor o Conselho, os ocupantes de cargos ou função pública municipal.

Artigo 11°: O presidente, o vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho na primeira Sessão do Conselho, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 12°: O Departamento Municipal responsável pela execução da Política de atendimento a Criança e ao Adolescente ficará encarregada

e fornecer apoio técnico, material administrativo para funcionamento do Conselho.

Artigo 13º: As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I – Da criação e natureza do Fundo.

Artigo 14º: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados seguindo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II- Da Competência do Fundo.

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo.
III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.
IV- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo 16º: O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

Do conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – Da criação e natureza do Conselho.

Artigo 17º: Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.

Seção II – Dos membros e da Competência do Conselho.

Artigo 18°: O Conselho tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19°: Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes pela ordem de votação.

Artigo 20°: Compete ao Conselho tutelar zelar pelo Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da escolha dos Conselheiros.

Artigo 21°: São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;
II- Idade Superior a 21 (vinte um) anos;
III- Residir no município à mais de 02 (dois) anos;
IV- Estar no gozo dos direitos públicos;
V- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 22°: Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

PARAGRAFO 1°: Caberão ao Conselho Municipal dos Direitos, prever o registro das candidaturas, forma e prazo de registro, forma e prazo o para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

PARAGRAFO 2°: Os eleitos serão proclamados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos, tomando posso no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

Artigo 23°: O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo membro do Ministério Público da Comarca.

Artigo 24°: Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor.

Artigo 25º: Fica mantido o Atual Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos em 10/01/2016, sendo que o mandato dos Conselheiros se estenderá até 10/01/2020, ocasião que será realizada nova eleição.

Seção IV- O exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Artigo 26º: O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 27º: O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARAGRAFO ÚNICO: Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro mais votado.

Artigo 28º: O funcionamento do Conselho Tutelar, nos dias e horários de reuniões de seus membros, e o exercício das atribuições que lhe competem serão disciplinadas por um regimento interno.

Artigo 29º: Na qualidade de membros eleitos para o mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração de R$1.324,60 (Um mil, trezentos e vinte quatro reais e sessenta centavos) e serão pagos pelos cofres do município que terá dotação específica.

PARAGRAFO ÚNICO: A remuneração dos conselheiros será reajustada conforme estabelece a Lei 2.523/2015.

Artigo 30º: Sendo eleito funcionário público, será observado o que dispuser a Lei Orgânica do Municipal, as Constituições Estadual, Federal e os respectivos estatutos.

Seção V- Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Artigo 31º: Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou que for condenado por sentença irrecorrível, por crime, por contraversão penal, por contrair doença que exija afastamento de suas funções por mais de 03 (três) meses, por mudar de domicilio, por renúncia ou morte.

PARAGRAFO I – A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral mediante provocação do Ministério Público ou do próprio Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

PARAGRAFO II – Verificada a hipótese prevista neste artigo o Presidente do Conselho Tutelar, declarará vago o posto em reunião com a presença de dois/terço (dois terços) dos conselheiros em exercício, da qual será lavrado ata de comissão imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos, que convocará o primeiro suplente dando posse imediatamente.

Artigo 32°: O Conselho contará com uma equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 33°: Os recursos necessários e remuneração devidas aos membros do Conselho Tutelar deverão constar em Lei Orçamentaria Municipal.

Artigo 34°: Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.236 de 24 de março de 1995, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2018.

Publica-se

Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL 2.688/2018

LEI 2.688/2018

Sumula: Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santo Antônio do Sudoeste, revoga a Lei 1.236 de 24 de março de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º: O atendimento dos Direitos da Crianças e do Adolescente no Município de Santo Antônio do Sudoeste será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, culturas, lazer, profissionalização e outras bem como pela Prestação de Serviços Especiais, assegurando-se em todos eles o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar comunitária.

Artigo 3º: Aos que dela necessitam será prestada Assistência Social, em caráter supletivo.

PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º: O Município de Santo Antônio do Sudoeste poderá criar os programas e serviços a que atendem os artigos 2º e 3º desta Lei, ou, estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

PARAGRAFO 1º: Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão a:

a) Orientação e apoio sócio- familiar;
d) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação em família substituta;
d) Abrigo em Entidade;
e) Promover e acompanhar a liberdade assistida e em regime de semiliberdade;
f) Internação em estabelecimento educacional.

PARAGRAFO 2º: Os serviços especiais VISAM:

a) A prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligencias, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
c) Identificação e localização de Pais, responsáveis criança e adolescentes desaparecidos;
d) Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 5º: A Política de Atendimento dos Direitos da Crianças e do Adolescentes será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPITULO II

Do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I- Da Criação e Natureza do Conselho.

Artigo 6º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II – Da Competência do Conselho.

Artigo 7º: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes:

I- Formular a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo e quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;
b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
c) Colocação sócio familiar;
d)Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semiliberdade;
g) Internação;
fazendo cumprir as normas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

VI- Registrar os programas a que se refere o início anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III – Dos Membros do Conselho.

Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I- 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Programas Assistenciais.

II- 05 (cinco) membros indicados por organizações não governamentais representativas da participação popular.
Artigo 9º: A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 10º: As organizações representativas da participação popular e interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante EDITAL publicado em imprensa local, indicando seus representantes e respectivos suplentes.

PARAGRAFO 1º: A seleção das Organizações Representativas da Sociedade Civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas.

PARAGRAFO 2º: O Departamento Municipal responsável pela execução da Política de atendimento a Criança e ao Adolescente encaminhará ao Prefeito, até 15 (quinze) dias de eleição referia no parágrafo anterior a relação das Organizações que integrarão o Conselho e o nome dos Conselhos representantes e os suplentes por eles indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO 3º: Os conselheiros representantes das Organizações Populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Componentes do Conselho.

PARAGRAFO 4º: Os conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipal, cuja participação no Conselho não poderá exercer a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destitui-los a qualquer tempo.

PARAGRAFO 5º: Não poderão ser indicados pelas Organizações representativas da Sociedade Civil para compor o Conselho, os ocupantes de cargos ou função pública municipal.

Artigo 11º: O presidente, o vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho na primeira Sessão do Conselho, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 12º: O Departamento Municipal responsável pela execução da Política de atendimento a Criança e ao Adolescente ficará encarregada e fornecer apoio técnico, material administrativo para funcionamento do Conselho.

Artigo 13º: As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I – Da criação e natureza do Fundo.

Artigo 14º: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados seguindo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II- Da Competência do Fundo.

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV-Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo 16º: O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

Do conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – Da criação e natureza do Conselho.

Artigo 17º: Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.

Seção II – Dos membros e da Competência do Conselho.

Artigo 18º: O Conselho tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19º: Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes pela ordem de votação.

Artigo 20º: Compete ao Conselho tutelar zelar pelo Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da escolha dos Conselheiros.

Artigo 21º: São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;
II- Idade Superior a 21 (vinte um) anos;
III- Residir no município à mais de 02 (dois) anos;
IV- Estar no gozo dos direitos públicos;
V- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 22º: Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

PARAGRAFO 1º: Caberão ao Conselho Municipal dos Direitos, prever o registro das candidaturas, forma e prazo de registro, forma e prazo o para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

PARAGRAFO 2º: Os eleitos serão proclamados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos, tomando posso no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

Artigo 23º: O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo membro do Ministério Público da Comarca.

Artigo 24º: Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor.

Artigo 25º: Fica mantido o Atual Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos em 10/01/2016, sendo que o mandato dos Conselheiros se estenderá até 10/01/2020, ocasião que será realizada nova eleição.

Seção IV- O exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Artigo 26º: O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 27º: O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARAGRAFO ÚNICO: Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro mais votado.

Artigo 28º: O funcionamento do Conselho Tutelar, nos dias e horários de reuniões de seus membros, e o exercício das atribuições que lhe competem serão disciplinadas por um regimento interno.

Artigo 29º: Na qualidade de membros eleitos para o mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração de R$1.324,60 (Um mil, trezentos e vinte quatro reais e sessenta centavos) e serão pagos pelos cofres do município que terá dotação específica.

PARAGRAFO ÚNICO: A remuneração dos conselheiros será reajustada conforme estabelece a Lei 2.523/2015.

Artigo 30º: Sendo eleito funcionário público, será observado o que dispuser a Lei Orgânica do Municipal, as Constituições Estadual, Federal e os respectivos estatutos.

Seção V- Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.
Artigo 31º: Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou que for condenado por sentença irrecorrível, por crime, por contraversão penal, por contrair doença que exija afastamento de suas funções por mais de 03 (três) meses, por mudar de domicilio, por renúncia ou morte.

PARAGRAFO I – A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral mediante provocação do Ministério Público ou do próprio Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

PARAGRAFO II – Verificada a hipótese prevista neste artigo o Presidente do Conselho Tutelar, declarará vago o posto em reunião com a presença de dois/terço (dois terços) dos conselheiros em exercício, da qual será lavrado ata de comissão imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos, que convocará o primeiro suplente dando posse imediatamente.

Artigo 32º: O Conselho contará com uma equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 33º: Os recursos necessários e remuneração devidas aos membros do Conselho Tutelar deverão constar em Lei Orçamentaria Municipal.

Artigo 34º: Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.236 de 24 de março de 1995, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2018.

Publica-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:AF0D8680

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2018. Edição 1540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/